



PARECER Nº

0922/2025

PROTOCOLO Nº

10925/2025

PROCESSO Nº

3290/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 938/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.

EMENTA PROPOSTA: "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao

Senhor OTÁVIO CECÍLIO DE OLIVEIRA".

N° DE

HONRARIAS:

004/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 938/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor OTÁVIO CECÍLIO DE OLIVEIRA", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.





Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 938/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Otávio Cecílio de Oliveira é graduado em ciências contáveis pela UFMT, atuou como diretor administrativo e financeiro do Hospital Militar até 2020, companheiro da senhora Isabel Vieira de Souza, tem quatro filhas: Tathianne, Thaiz, Karina e Amanda Leticia. INFORMAÇÕES MAÇONICA: - Iniciado em: 10/05/2008 - Loja Conquista e Integração - GOEMT - Elevado em: 12/09/2009 - idem - Exaltado em 10/06/2010 - idem -Trabalhou com a Ordem Demolay desde setembro de 2008, onde exerceu vários Cargos sendo: Presidente do Conselho do Capitulo Conquista e Integração por 2 anos e meio. - No Grande Capitulo Estadual exerceu os seguintes Cargos: Tesoureiro Estadual, Grande Mestre Estadual e Oficial Executivo de Primeira Região. - 17 anos ininterruptos de dedicação a Ordem Demolay, tendo recebido a honraria de "Leginário de honra em 2018 em Sorriso-MT". - Instalado em 04/12/2022 - Loja Estrela de Davi 76 - Venerável mestre em 2022 - Loja Estrela de Davi, onde exerceu vários outros Cargos. - Fundador de 10 Lojas no GOEMT - Grande Oriente do Estado de MT. - Atualmente Venerável Mestre da Loja Acácia Amarela 107, gestão: 2024-2026. Nesses termos, entendo ser merecido o reconhecimento deste Parlamento Estadual ao Venerável Mestre da Loja Acácia Amarela 107, da gestão 01/01/2024 a 31/12/2026, senhor Otávio Cecílio de Oliveira, por sua notável contribuição à sociedade e à Maconaria.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais,





culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 938/2025**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025).







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a "Comenda Marechal Cândido Rondon" recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades socials, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(_)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

JNIÃO:			^a ORDINÁRIA		EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 15/10/25.		
OPOSIÇÃO:		PR Nº	938/2025	A				
JTORIA: DEPUTADO JULIO CAMPO:		S						
IS	AMENTOS:							
TI	ITUTIVOS:							
ND	DAS:					***************************************		
				.,				Λ
			TITULARES	RELATORIA	VOTA		7	ASSINATURAS
Ì	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO) X	PRESENCIAL REMOTO	141	
1				ABSTENÇÃO	(NAO).	AUSENTE	100	
		o SEBATIÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	
		bastião Machado Rezende			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO)
	UNIÃO BRA	UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE		1	ABSTENÇÃO ,		AUSENTE	101-
M	Deputado	Deputado BETO DOIS A UM			COM O RELATOR (SIM).	'A 🛭	PRESENCIAL	117
	Alberto Machado		X	CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO _	1/2	
L	PSB			☐ ABSTENÇÃO	<u>/t</u>		To sel	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin			COM O RELATOR (SIM).	/ 🗵			
				CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO //		
	PSB				☐ ABSTENÇÃO	- L	AUSENTE	10-manusaanaanaanaanaanaanaanaanaanaanaanaanaan
	Deputado VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO)	PRESENCIAL REMOTO		
	Valdir Mendes Barranco PT			ABSTENÇÃO	(NAO).	AUSENTE		
L		MEMBROS SUPLENTES		RELATORIA	VOTA	ÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB			COM O RELATOR (SIM).	IL	PRESENCIAL	James Programme Control of the Contr
					CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO _	
	MDB				☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	Deputado				COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	
		perto Araújo			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO _	
1	PP				ABSTENÇÃO	<u> </u>	AUSENTE	
	The state of the s		GUIMARÃES		COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	
-		Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO .	
	KELUBLIC				ABSTENÇÃO	L	AUSENTE	
The state of the s		VALMIR	MORETTO		COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	
	Valmir Luiz				CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO _	
L		REPUBLICANOS Deputado JÚLIO CAMPOS		-	ABSTENÇÃO	<u> </u>	AUSENTE	
					COM O RELATOR (SIM).	.	PRESENCIAL	
	Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NAO).	REMOTO .		
L	UNIAU BR	ASIL		1	L ABSTENÇÃO	L	AUSENTE	
-	missão Perma	nente de Fo	lucação Ciência Tecnolo	nia Cultura e	Desporto, após apresentaçã	io do Parecer	e Voto do Relato	r. manifestamos:
		de Le	acação, cicileia, recitoto	g.a, caltura c	- Liporto, apos apresentação	a arccer	oto do neidio	,aimestariles.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.